



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

POR TARIA N° 4024 /2018

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIV do art. 5º do Decreto nº 32.797, de 30 de agosto de 2018 e tendo em vista o constante no Processo Administrativo VIPROC nº 4070163/2018,

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustível – ANP constitui o órgão responsável pela implementação da política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto ao preço, à qualidade e à oferta dos produtos, conforme preconizado na Lei nº 9.478/1997;

CONSIDERANDO que a ANP acompanha, desde 2008, os preços de distribuição dos seguintes produtos asfálticos:

Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 30/45
Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70
Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 85/100
Asfalto Diluído de Petróleo – CR 70
Asfalto Diluído de Petróleo – CR 250
Asfalto Diluído de Petróleo – CM 30
Asfalto Diluído de Petróleo – CM 70
Emulsão Asfáltica – RR 1C
Emulsão Asfáltica – RR 2C
Emulsão Asfáltica – RM 1C
Emulsão Asfáltica – RM 2C
Emulsão Asfáltica – RL 1C
Emulsão para Lama Asfáltica – LA-E
CAP Modificado por Polímero – SBS 50/65
CAP Modificado por Polímero – SBS 55/75
CAP Modificado por Polímero – SBS 60/85
CAP Modificado por Polímero – SBS 65/90
Asfalto Borracha – AB 8
Asfalto Borracha – AB 22
Emulsão Asfáltica Catiónica Modificada por Polímero Elastomérico – RR 1C-E
Emulsão Asfáltica Catiónica Modificada por Polímero Elastomérico – RR 2C-E
Emulsão Asfáltica Catiónica Modificada por Polímero Elastomérico – RM 1C-E
Emulsão Asfáltica Catiónica Modificada por Polímero Elastomérico – RC 1C-E
Emulsão Asfáltica Catiónica Modificada por Polímero Elastomérico – RL 1C-E



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

CONSIDERANDO que a ANP passou a disponibilizar, em seu endereço eletrônico, o acompanhamento dos preços de distribuição de produtos asfálticos por região, a partir de 2008, e por unidade da federação, a partir de 2013;

CONSIDERANDO que os preços médios ponderados dos produtos asfálticos, consolidados por unidade da federação, só são publicados pela ANP quando houver informação de, no mínimo, três empresas do ramo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 27/2008 da ANP que retira o ICMS do preço divulgado, pela mesma em seu endereço eletrônico, dos produtos asfálticos, a partir de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Certificado nº 020/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, que determinou a utilização como teto nos orçamentos de obras que contenham materiais betuminosos os valores disponibilizados pela ANP em seu endereço eletrônico, acrescidos das alíquotas de ICMS;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ANP nº 35/2016, por meio do qual foram excluídas as parcelas referentes ao ICMS, PIS/Pasep e COFINS dos preços informados pelas distribuidoras de asfaltos e consequentemente dos preços médios divulgados pela ANP em seu endereço eletrônico, a partir de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria nº 1977/2017, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que estabelece, para os produtos asfálticos utilizados em suas obras de Infraestrutura de transportes, o acréscimo das alíquotas de ICMS, PIS/Pasep e CONFINS nos preços de referência, divulgados pela ANP, em seu endereço eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Gabin/Catri nº 131/2018 da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, às fls. 57, no Processo Administrativo VIPROC nº 4070163/2018, que informa as alíquotas de PIS e CONFINS praticadas na venda dos materiais betuminosos, no âmbito do Estado do Ceará, sendo estas: PIS (1,65%) e COFINS (7,60%);

CONSIDERANDO o disposto no RE 574.706/PR do STF que, em repercussão geral, entende que o ICMS não compõe base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS.

RESOLVE:

Art. 1º Os materiais betuminosos, destinados a execução de obras de Infraestrutura do Estado do Ceará, deverão acompanhar os preços disponibilizados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em seu endereço eletrônico, acrescidos de ICMS, PIS/Pasep, COFINS, sem



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

prejuízo de demais elementos que possam compor o orçamento e nos termos da legislação atinente a matéria, a partir da data da publicação da presente portaria, com as seguintes alíquotas:

1. PIS: 1,65%;
2. COFINS: 7,60%.

Art. 2. Para o art. 1º, deve ser considerado o entendimento do STF, em repercussão geral, no RE 574.706/PR, que estabelece que o ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Infraestrutura, Fortaleza, 14 de setembro de 2018.

LUCIO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA